

BIBLIOGRAFIA (complemento) 74

AGUIAR, Jean Menezes de. Os embargos de declaração são odiosos, São Paulo: OABSP, Escola Superior de Advocacia, 02.02.2008, p. 1-3.

ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS BRASILEIROS - AMB. *O judiciário ao alcance de todos: noções básicas de juridiquês*. Brasília: Ediouro Gráfica e editora, 2005.

BROEKMAN, Jan M., PENCAK, William, A. Lawyers Making Meaning: The Roberta Kvelson Seminar on Law and Semiotics. *International Journal for the Semiotics of Law*. The Netherlands:Springer, v. 22, n.1, p. 1-10, 2009.

CARVALHO, Paulo de Barros. O preâmbulo e a prescritividade constitutiva dos textos jurídicos, 01.10.2008. www.editoranoeses.com.br. Acesso em: 05 março 2009 .

FERRAZ JUNIOR, Tercio Sampaio. A noção de norma jurídica na obra de Miguel Reale. In: *Textos clássicos de filosofia do direito. Publicação em homenagem ao professor Miguel Reale*. São Paulo: RT, 1981, p. 150-161. www.sampaioferraz.com.br, 12.04.2006. Acesso em: 10 janeiro 2009.

CACCIAGUIDI-FAHY, Sophie, WAGNER, Anne. The chiaroscuro of Legal Language. In: WAGNER, Anne, CACCIAGUIDI-FAHY, Sophie (ed.). *Obscurity and Clarity in the Law*. Great Britain, Bodmin, Cornwall: MPG Books, 2008, p. 1-6.

FLÜCKIGER, Alexandre. The Ambiguous Principal of the Clarity of Law. In: WAGNER, Anne, CACCIAGUIDI-FAHY, Sophie (ed.) *Obscurity and Clarity in the Law*. Great Britain, Bodmin, Cornwall: MPG Books, 2008, p. 9-24.

MOOTZ, Francis J. III Vico and Imagination: An Ingenious Approach to Educating Lawyers with Semiotic Sensibility. *International Journal for the Semiotics of Law*. The Netherlands:Springer, v. 22, n.1, p. 11-22, 2009.

ZANIN, Fabrício Carlos. O que é hermenêutica? www.ihj.org.br . Acesso em: 02 janeiro 2009 .

74 Essa nota explicativa é pertinente a citações bibliográficas e à norma ortográfica. Essa bibliografia complementa as citações, em nota de rodapé. As referências bibliográficas dizem respeito a obras, brasileiras e internacionais, com ênfase em semiótica jurídica e, em especial com o claro-escuro, além de outras relacionadas com a semiótica jurídica. A presente pesquisa está moldada pela norma ortográfica atual, em vigor, em razão do período de transição até 31/12/2012, para a coexistência da norma ortográfica atual, em vigor e da nova norma do acordo ortográfico. O acordo ortográfico da língua portuguesa, em 16 de dezembro de 1990, produz efeitos, a partir de 1º de janeiro de 2009. A implementação desse acordo obedece ao período de transição de 1º de janeiro de 2009 a 31 de dezembro de 2012. Durante esse período, coexistem a norma ortográfica atualmente em vigor e a nova norma estabelecida, nos termos do Decreto nº 6.583, de 29 de setembro de 2008.

Universidade de São Paulo..Faculdade de Direito.
 Maria Ângela Russo Abud de Toledo
 Direito, interpretação e comunicação. Clareza jurídica.
 Dissertação de Mestrado. 2009.
 Área: Filosofia e Teoria Geral do Direito.
 Orientador: Dr. Tercio Sampaio Ferraz Junior.

Errata

Onde se lê	Leia-se	Página	Linha
<i>Abstract</i>	substituir por <i>abstract</i> anexo à <i>errata</i> .	4	1-21
nos quadro	no quadro	19	4
foii	foi	28	29
Roundtabe of the Semiotics os Law	Roundtable of the Semiotics of Law	28	38
Assim, uma	Assim, identificam-se	29	5
caracteriza-se o ser	caracteriza-se	29	31
A estratégica indica teorias da	A estratégia indica teorias	33	27
sendido	sentido	33	32
usos, fins	usos	34	2
positivada	positivado	52	28
a idéia de	a idéia	53	6
atendente	tendente	56	36
quer	quiser	59	39
Lei nº 8.088/90	Lei nº 8.078/90	62	27
semântica. 46 47	semântica. São casos de desambiguação 46 e de vagueza intencional 47.	77	5
comunicação, com sua função representativa da linguagem	comunicação.	80	23,24
ambigüidade. (justificativa dos 3 casos, 3 textos).	ambigüidade.	90	4,5
desambigüisada	desambigüizada	91 92	20 3
uma filosofia de orientação para	é aquela utilizada para	94	13,14
falar	falar em	95	27
Sírio Possenti e seguidores, Dascal, Grice e seguidores.	Sírio Possenti e seguidores	97	3,4
equivoco (por exemplo, taxa sobre valor de importação de produtos médicos)	equivoco.	102	20,21
são apresentados, mais para frente.	já foram apresentados	110	8
na seqüência, à reflexão de acepções e ferramentas semióticas jurídicas, em especial, estatuto da linguagem, pragmática	à ressignificação da clareza jurídica, mediante reflexão de acepções, categorias e ferramentas semióticas jurídicas	122	1,2
POSSENTI....2008	deletar	140	27
Referências Bibliográficas p.125-145	acréscimo de Bibliografia (complemento) 74.anexa.	146	1-39